



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 27/2026

“DISPÕE SOBRE REGRAS GERAIS PARA A CIRCULAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS, BICICLETAS MOTORIZADAS E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATOR: VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente parecer incide sobre o Projeto de Lei nº 27/2026, de autoria do Vereador Sargento Coran, que dispõe sobre regras gerais para a circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, bicicletas motorizadas e congêneres no Município de Mogi Mirim.

A proposição tem por objeto disciplinar a utilização desses meios de transporte nas vias públicas, ciclovias e ciclofaixas, estabelecendo diretrizes voltadas à organização do espaço urbano e à segurança viária, em consonância com a legislação federal vigente.

O projeto estrutura-se nos seguintes eixos principais:

- Definição de princípios orientadores, como segurança viária, prioridade do pedestre e uso compartilhado do espaço público (art. 3º);
- Adoção de conceitos técnicos conforme normas federais (art. 4º);
- Atribuição ao Poder Executivo para disciplinar aspectos operacionais, locais de circulação e campanhas educativas (art. 5º);
- Regras gerais de circulação em vias públicas, calçadas, ciclovias e ciclofaixas (arts. 6º a 8º);
- Estabelecimento de deveres dos usuários (art. 9º);



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

- Previsão de fiscalização e aplicação de penalidades com base no Código de Trânsito Brasileiro (arts. 10 e 11).

A justificativa evidencia o crescimento do uso desses equipamentos como alternativa de mobilidade urbana, bem como a necessidade de ordenação do espaço público para redução de conflitos entre usuários.

Sob a ótica desta Comissão, a matéria insere-se diretamente nas competências relativas:

- Ao sistema viário e mobilidade urbana;
- À organização e uso do espaço público;
- À atuação dos serviços públicos municipais de trânsito e fiscalização;
- À interface com políticas urbanas e diretrizes do Plano de Mobilidade.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

A análise técnica desta Comissão restringe-se aos impactos do projeto sobre obras, serviços públicos, mobilidade urbana, uso do espaço viário e organização das atividades correlatas.

1. Organização da circulação e uso do espaço público

O projeto apresenta diretrizes que contribuem para a organização do uso compartilhado das vias públicas, especialmente diante da crescente inserção de equipamentos de mobilidade individual no sistema viário urbano.

A previsão de:

- Prioridade ao pedestre;
- Condução responsável;
- Compatibilização com a sinalização existente;

atua como instrumento normativo de ordenação do espaço público, reduzindo conflitos de uso entre modais distintos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Destaca-se, ainda, a previsão de circulação em calçadas apenas em hipóteses excepcionais, condicionada à segurança do pedestre, o que reforça a hierarquia de proteção no espaço urbano.

2. Integração com a infraestrutura urbana existente

A proposta dialoga diretamente com a infraestrutura já implantada no Município, como:

- Ciclovias e ciclofaixas;
- Sistema viário urbano;
- Sinalização de trânsito.

Ao prever que a utilização desses espaços deverá observar normas e condições estabelecidas pela autoridade municipal, o projeto permite:

- Adequação à realidade local;
- Compatibilização com a capacidade da via;
- Flexibilidade na gestão da mobilidade.

Entretanto, a efetividade da norma dependerá da existência de:

- Sinalização adequada;
- Planejamento integrado com o sistema cicloviário;
- Atualização constante das diretrizes operacionais.

3. Execução dos serviços públicos de trânsito e fiscalização

O projeto atribui ao órgão municipal competente a responsabilidade pela fiscalização (art. 10), utilizando a estrutura já existente.

Sob o ponto de vista desta Comissão:

- A medida é tecnicamente adequada, pois não cria novas estruturas administrativas;
- Permite execução dentro da capacidade operacional atual;
- Evita aumento direto de custos.

Todavia, a eficácia da norma dependerá de:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

- Padronização de procedimentos fiscalizatórios;
- Capacitação dos agentes de trânsito;
- Integração com ações educativas previstas no art. 5º.

4. Regulamentação e operacionalização

O projeto delega ao Poder Executivo a regulamentação de aspectos técnicos e operacionais (arts. 5º e 12), o que, sob a ótica desta Comissão, é adequado, pois:

- Permite ajustes dinâmicos conforme evolução tecnológica dos equipamentos;
- Viabiliza a definição de critérios como velocidade, áreas de restrição e horários;
- Garante aderência às condições reais do sistema viário.

Essa técnica normativa favorece a aplicabilidade prática da lei.

5. Impacto na mobilidade urbana e serviços correlatos

A proposição apresenta impacto positivo na organização da mobilidade urbana ao:

- Estabelecer parâmetros mínimos de convivência entre modais;
- Reduzir conflitos entre pedestres e usuários desses equipamentos;
- Incentivar o uso ordenado de meios de transporte alternativos.

Além disso, contribui para:

- Melhoria da segurança viária;
- Racionalização do uso do espaço público;
- Apoio às diretrizes de mobilidade sustentável.

III – OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise técnica da matéria no âmbito de competência desta Comissão, não se vislumbra a necessidade de apresentação de novas emendas, substitutivos ou subemendas, uma vez que os pontos de aprimoramento identificados dizem respeito, em sua maioria, a aspectos de redação, clareza normativa e precisão técnica já devidamente apontados em manifestações anteriores no curso da tramitação legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Nesse sentido, esta Comissão manifesta concordância com os ajustes redacionais e técnicos anteriormente propostos, especialmente aqueles voltados à:

- Correção de impropriedades gramaticais;
- Aperfeiçoamento da clareza dos dispositivos;
- Eliminação de redundâncias textuais;
- Melhor definição operacional de comandos normativos.

Tais adequações, já sugeridas em pareceres precedentes, mostram-se suficientes para o aperfeiçoamento da proposição, contribuindo para sua melhor aplicabilidade no âmbito dos serviços públicos e da organização da mobilidade urbana.

Dessa forma, esta Comissão acolhe integralmente as sugestões de aprimoramento já apresentadas, entendendo que sua eventual incorporação ao texto final atenderá plenamente às exigências de técnica legislativa e operacionalidade da norma, sem necessidade de novas intervenções por parte deste colegiado.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Considerando os aspectos analisados no âmbito das competências desta Comissão, especialmente aqueles relacionados à mobilidade urbana, ao uso e organização do espaço público e à execução dos serviços municipais de trânsito e fiscalização, conclui-se que o Projeto de Lei nº 27/2026 apresenta adequada conformidade técnica e operacional.

A proposição contribui para o ordenamento da circulação de equipamentos de mobilidade individual no Município, promovendo maior segurança viária, melhor utilização da infraestrutura existente e harmonização entre os diferentes usuários das vias públicas.

Verifica-se, ainda, que a proposta está alinhada às diretrizes de mobilidade urbana sustentável e possibilita sua implementação por meio da estrutura administrativa já existente, favorecendo sua aplicabilidade prática.



Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Assim sendo, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas **OPINA FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 27/2026.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 24 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - MAED-93FE-X63Z-49T4



Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

REFERÊNCIAS

- Projeto de Lei nº 27/2026 – Câmara Municipal de Mogi Mirim.
- Justificativa do Projeto de Lei nº 27/2026.
- Estudo Técnico de Viabilidade e Necessidade.
- Consulta Jurídica nº 107/2026 – UVESP.
- Relatório da Comissão de Justiça e Redação.
- Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/1997.
- Lei nº 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - MAED-93FE-X63Z-49T4



Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 27/2026 QUE “DISPÕE SOBRE REGRAS GERAIS PARA A CIRCULAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS, BICICLETAS MOTORIZADAS E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 38 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão Permanente de Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2026.

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Vereador Ademir Souza Floretti Junior
Presidente/Relator

Vereador Marcos Antonio Franco
Vice-Presidente

Vereador Wilians Mendes de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=MAED93FEX63Z49T4>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: MAED-93FE-X63Z-49T4

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - MAED-93FE-X63Z-49T4